

**PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº                      , DE 2008**  
**(Do Sr. Francisco Rossi)**

Altera a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, para reduzir os limites de despesas com pessoal definidos para os municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inc. III, do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 .....  
.....  
III – Municípios: 40% (quarenta por cento).”*

**Art. 2º** O inc. III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20 .....  
.....  
III – na esfera municipal:  
a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  
b) 37% (trinta e sete por cento) para o Executivo.”*



E807228713

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal é um sucesso. Disso, ninguém pode ter dúvida. Antes de sua aprovação, a gestão pública em todo o País não passava de uma colcha de retalhos de iniciativas desencontradas e, muitas vezes, incompatíveis entre si, cenário em que o desperdício de recursos públicos era a regra mais comum, sobretudo quando o assunto era pagamento de pessoal. Criados os severos limites da LRF, todos os Municípios declaravam inicialmente que não seria possível aplicá-los, porque eram muito rigorosos e a maioria dos serviços públicos que prestavam entraria em colapso. O que se observou, no entanto, foi que a aplicação da Lei não apenas era possível, mas também (e principalmente) altamente recomendável.

Os grandes esforços que foram feitos no sentido de redução de gastos incluíam o combate ao desperdício e à corrupção, a unificação de forças para a realização de objetivos comuns, a melhoria na programação financeira, para se evitarem encargos financeiros decorrentes de mora, enfim, toda uma série de medidas que já se faziam necessárias há muito tempo.

Devemos constatar, no entanto, que, embora o progresso obtido até agora tenha sido significativo, muito ainda precisa ser feito. É evidente que o desperdício de recursos públicos no âmbito municipal ainda existe. As folhas de pagamento das Prefeituras e das Câmaras de Vereadores, em vez de se adequar às realidades que vivemos no mundo globalizado de hoje, permanecem teimosamente em processo de crescimento contínuo.

É preciso, portanto, rever a Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo aos Municípios limites de despesas de pessoal mais severos. Somente assim poderemos ter a garantia de que os Municípios disporão dos recursos necessários para os investimentos que a sociedade brasileira tanto reclama.



Diante disso, é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **FRANCISCO ROSSI**



E807228713

ArquivoTempV.doc



E807228713